



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 108/2014

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

02. - PODER EXECUTIVO
02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.8000.2.015 - Gestão da Educação Infantil
3.3.90.30.00/137 - Material de Consumo R\$ 38.000,00
3.3.90.39.00/137 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00

T o t a l R\$ 46.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II - os provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso

Fonte	Descrição	Valor R\$
137	FNDE - APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	46.000,00
Total do Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso		46.000,00

T o t a l R\$ 46.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2014.


ANTONIO BORGES RABEL
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 109/2014

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.405,40 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos), que ficará com a seguinte classificação:

02. - PODER EXECUTIVO

02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.8000.2.021 - Gestão do Transporte Escolar

3.3.90.33.00/103 (124) - Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 25.405,40

T o t a l R\$ **25.405,40**

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

02. - PODER EXECUTIVO

02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

27.812.8002.2.025 - Gestão do Esporte

3.3.90.30.00/000 (171) - Material de Consumo R\$ 8.500,00

3.3.90.31.00/000 (172) - Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. e Outras... R\$ 10.505,40

3.3.90.36.00/000 (174) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ... R\$ 1.400,00

3.3.90.39.00/000 (175) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

T o t a l R\$ **25.405,40**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2014.


ANTÔNIO BORGES RABEL
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

DECRETO Nº 335/2014

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na lei federal nº 4.320/64, e na lei municipal nº 108/2014, de 11/11/2014:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

02. - PODER EXECUTIVO

02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.8000.2.015 - Gestão da Educação Infantil

3.3.90.30.00/137 - Material de ConsumoR\$ 38.000,00
3.3.90.39.00/137 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 8.000,00

T o t a lR\$ **46.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II - os provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso

Fonte	Descrição	Valor R\$
137	FNDE - APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	46.000,00
Total do Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso		46.000,00

T o t a lR\$ **46.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2014.


ANTONIO BORGES RABEL
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

DECRETO Nº 336/2014

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na lei federal nº 4.320/64, e na lei municipal nº 109/2014, de 11/11/2014:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.405,40 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos), que ficará com a seguinte classificação:

02. - PODER EXECUTIVO

02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.8000.2.021 - Gestão do Transporte Escolar

3.3.90.33.00/103 (124) - Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 25.405,40

T o t a l R\$ **25.405,40**

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

02. - PODER EXECUTIVO

02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

27.812.8002.2.025 - Gestão do Esporte

3.3.90.30.00/000 (171) - Material de Consumo R\$ 8.500,00

3.3.90.31.00/000 (172) - Prem. Culturais, Artísticas, Científ. e Outras... R\$ 10.505,40

3.3.90.36.00/000 (174) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ... R\$ 1.400,00

3.3.90.39.00/000 (175) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

T o t a l R\$ **25.405,40**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2014.


ANTONIO BORGES RABEL
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DE IBEMA

CMDR DE IBEMA

CAPÍTULO I

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento rural, Abastecimento e meio Ambiente de Ibema - CMDR criado pela **Lei Nº 072/2014**, revogando o **Decreto Nº 008/1990** de 02/05/1990. Órgão Consultivo, deliberativo e orientativo da política de desenvolvimento rural do Município de Ibema Pr, reger-se á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CMDR:

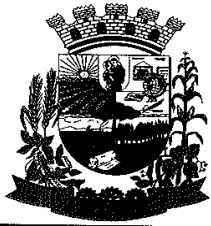
I-Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades publicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II- Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações proposta em relações as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III- Exercer vigilância sobre as suas execuções das ações previstas no PMDR;

IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V- Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

organização dos agricultores e a regularidades do abastecimento alimentar do município;

VI- Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII- Promover articulações de compatibilidades entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º integram o CMDR:

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, abastecimento e meio ambiente de Ibema será constituído pelos seguintes membros:

- 01 representante da Emater;
- 01 representante de Instituições de Crédito e 01 suplente;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e 01 suplente;
- 01 representante da Associação Comercial e 01 suplente;
- 01 representante da Câmara Municipal e 01 suplente;
- 01 representante do Executivo Municipal e 01 suplente.
- Representantes das Comunidades Rurais.

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Ibema, contará com uma Diretoria Executiva, como unidade de apoio ao funcionamento do colegiado, subordinando à assembléia, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice Presidente

III – Secretário Executivo



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

IV – 2º Secretário.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva do CMDR, serão eleitos dentre os conselheiros, mediante inscrição de chapas até 30 (trinta) minutos antes do início da Reunião plenária do colegiado convocado para este fim com mandato de duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais mandatos.

§ 4º - Não havendo nenhuma inscrição de chapas a eleição dar-se-á da seguinte forma: voto secreto, todos votando em todos, sendo eleito Presidente o primeiro mais votado, Vice Presidente o segundo mais votado, Secretário Executivo o terceiro mais votado e o 2º Secretário o quarto mais votado.

§ 5º - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I

Do Presidente

Art. 4º Compete ao Presidente do CMDR:

- I- Presidir as reuniões do CMDR e coordenar os debates;
- II- Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- Representar o CMDR em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV- Orientar e coordenar as atividades do CMDR;
- V- Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidades;
- VI- Promover as decisões do CMDR;
- VII- Recorrer ao Prefeito Municipal das decisões do CMDR, contrárias ao interesse Municipal;
- VIII- Dar posse aos conselheiros;

Renato Frederico
prefeitura@pibema.pr.gov.br www.pibema.pr.gov.br



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

IX- Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros os assuntos submetidos à apresentação do CMDR;

X- Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes;

XI- Designar os conselheiros para desempenhar as atividades especiais;

XII- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDR.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 5º Ao Vice-Presidente do CMDR compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Art. 6º Ao Secretário Executivo compete:

- I- Secretariar trabalhos do CMDR;
- II- Prestar assistência ao Presidente e Conselheiros;
- III- Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente e do CMDR;
- IV- Lavrar atas de reuniões do CMDR;
- V- Cientificar aos conselheiros das reuniões;
- VI- Expedir e receber correspondências;
- VII- Distribuir, sob determinação do Presidente, assuntos para estudos e relatos dos conselheiros;
- VIII- Manter em ordem os arquivos do CMDR;
- IX- Desempenhar outras atribuições que forem conferidas pelo Presidente;

Art. 7º - O segundo Secretário Executivo, compete substituir o Secretário Executivo em seus empreendimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Parágrafo único – A representatividade dos conselheiros se dará da seguinte forma:

I – os órgãos e entidades participantes indicarão como seus representantes um titular e um suplente.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 8º - Aos conselheiros do CMDR compete:

- I- Comparecer as reuniões do CMDR;
- II- Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDR;
- III- Representar o CMDR, quando por delegação do Presidente;
- IV- Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V- Estudar, relatar assuntos e emitir pareceres;
- VI- Requerer urgência para discussões e votação de assuntos de interesse do CMDR;
- VII- Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário do CMDR;
- VIII- Votar nas resoluções do CMDR;
- IX- Requerer através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDR;
- X- Assinar atas e resoluções do CMDR;
- XI- Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas

CMDR;



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 9º - O CMDR reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos conselheiros.

§ 1º - Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação da reunião extraordinária, por escrito com justificativa e assinada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º - A convocação para reunião do CMDR poderá ser feita por escrito, telefone ou internet.

Art. 10º - As reuniões do CMDR funcionarão com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 11º - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

Art. 12º - Os trabalhos do CMDR obedecerão a pauta estabelecida, podendo ser discutidos após decisão do plenário, outros assuntos.

Art. 13º - A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do CMDR, no entanto, sem direito a voto.

Art. 14º - A ausência de qualquer conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvindo os demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação do novo membro.

§ 1º - Em caso de falta do conselheiro sem justificativa, notificar a entidade.

§ 2º - Cada Conselheiro terá direito a somente 01 (um) voto.

§ 3º - Em caso de empate de votação as partes deverão buscar a unificação das propostas e reapresentá-las em plenária para nova votação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 15º - As reuniões do CMDR serão registradas em livro próprio, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 16º - O CMDR poderá ter câmaras compostas por especialistas liderados por um de seus membros, para assessoramento temático ou especial.

Art. 17º - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 18º - Este regimento interno poderá se alterado no que não colidir com lei maior.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDR.

Art. 20º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibema - Paraná, 26 de setembro de 2014.

PRESIDENTE DO CMDR DE IBEMA

EDSON RONALDO TREVISOL

SECRETARIO DO CMDR DE IBEMA

GENESIO GREGOLON



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

DECRETO Nº 337/2014

SÚMULA: Concede Licença para tratamento de Saúde e dá providências.

ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para tratamento de Saúde pelo período de 30 (trinta) dias a contar do dia 30 de outubro de 2014, à servidora **ROSELI APARECIDA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade **RG 7.047.151-5 SSP-PR**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Ibema, 12 e novembro de 2014.


Antonio Borges Rabel
Prefeito